



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 4.264 de 15 de dezembro de 2020.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR BAIXA DE OFÍCIO DE EMPRESAS QUE O SETOR DE FISCALIZAÇÃO CONSTATAR NÃO ESTAREM MAIS EM ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a baixar de ofício empresas que o Setor de Fiscalização constatar não estarem mais em atividade, notadamente irregulares e flagrantemente fora de operação, inscritas nos cadastros municipais.

**Art. 2º** A baixa de ofício será aplicada também sobre débitos de ISS e taxa da fiscalização e vistoria.

**Art. 3º** A empresa que não apresentar movimentação a partir de 05 (cinco) anos será aplicada a baixa de ofício.

**Parágrafo único:** No caso da fiscalização encontrar indícios de inatividade em prazo inferior a 05 (cinco) anos, conforme caput, será igualmente aplica a baixa de ofício.

**Art. 4º** Fica também autorizado a promover a baixa de ofício de lançamentos de outros impostos e dívidas tributárias e não tributárias, de pessoas físicas ou jurídicas, após revisão e fundamentação operada pelo Setor de Fiscalização, Departamento Jurídico ou Assistência Social, inclusive de forma retroativa.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

  
**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal.